



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA BIOMMM S.A.

1. DEFINIÇÕES E ADESÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados na presente Política têm os significados que lhe são atribuídos no Anexo I – Definições.

1.2. Deverão assinar o Termo de Adesão, conforme Anexo II desta Política, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os Acionistas Controladores e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, os Administradores, os membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, os Funcionários que tenham acesso frequente a Informações Relevantes, bem como as demais pessoas que a Companhia julgar necessário ou conveniente que assinem referido Termo de Adesão.

1.3. Os Termos de Adesão firmados pelas pessoas mencionadas no item 1.2 acima deverão ser arquivados na sede da Companhia enquanto o signatário do Termo de Adesão com ela mantiver vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

1.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Biommm tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados e aplicados pelas Pessoas Vinculadas na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, nos termos do artigo 15 da ICVM nº 358/02, visando manter atualizadas as posições acionárias perante o mercado e prevenir e punir a eventual utilização de Informação Relevante por Pessoa Vinculada e sobre a qual deva manter sigilo, coibindo a prática do *Insider Trading* e *tipping* (dicas de Informações Relevantes para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

2.2. As regras desta Política definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público.

2.3. As regras desta Política aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de:

- 2.3.1. sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- 2.3.2. terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- 2.3.3. cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiro (as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda; e
- 2.3.4. procuradores ou agentes.

2.4. Entende-se, portanto, por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

2.5. A presente Política foi elaborada nos termos da ICVM 358/02, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas e todos aqueles que aderirem à presente Política devem observar todas as regras previstas nesta Política e na ICVM 358/02 e suas alterações posteriores.

3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

3.1. Nos termos da ICVM nº 358/02, é vedada a negociação de Valores Mobiliários e/ou a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, desde a data em que tomem conhecimento de Ato ou Fato Relevante até a sua divulgação ao mercado. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente às Pessoas Vinculadas acerca de tais datas.

3.2. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores tenha determinado a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

3.3. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem o competente Termo de Adesão à esta Política.

3.4. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da ICVM nº 400/03, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.

3.5. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

3.5.1. No período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, cabendo ao Departamento de Relações com Investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações;

3.5.2. Entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

3.5.3. A partir do momento em que tiverem acesso a informação relativa à intenção da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de novas ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus Derivativos ou desdobramento; e

3.5.4. A publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos.

3.6. Os Administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criadas por disposição estatutária, poderão adquirir as ações de emissão da Companhia, em conformidade com plano de investimento aprovado pela Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia exigidas pela CVM, desde que:

3.6.1. A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

3.6.2. O plano de investimento estabeleça: (a) o compromisso irrevogável e irretratável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; (b) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao

mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; (c) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (d) obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

3.7. As Pessoas Vinculadas ou Ex-Administradores que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento de Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer por último entre (i) a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia e (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento.

3.8. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.

3.9. As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

3.10. Mesmo após sua divulgação ao mercado, o Ato ou Fato Relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante, bem como se a negociação possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com os Valores Mobiliários, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1. Nos termos da ICVM nº 358/02, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários, respeitado o disposto no item 3 acima, desde que tais negociações atendam pelo menos a uma dessas características: (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia e às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociações privadas; ou (ii) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários.

4.2. As Pessoas Vinculadas poderão apresentar à Companhia programas individuais de investimento que deverão seguir as regras previstas nesta Política. Os programas individuais de investimento terão duração mínima de 6 (seis) meses e deverão ser arquivados junto à Diretoria de Relações com Investidores.

4.3. Os programas individuais acima mencionados somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informação Relevante em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da Informação Relevante, abstendo-se a pessoa titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado.

4.4. O plano individual de investimento:

- 4.4.1. Não poderá ser arquivado ou modificado pela Pessoa Vinculada que tiver conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- 4.4.2. Deverá ser arquivado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pela Pessoa Vinculada;
- 4.4.3. Estabelecerá o compromisso irrevogável e irretroatável da Pessoa Vinculada sujeita à restrição para negociação de investir valores previamente estabelecidos, indicando mensalmente, (i) o volume de recursos próprios que pretende investir em Valores Mobiliários no período; e (ii) a quantidade, tipo, espécie e classe, se for o caso, de Valores Mobiliários que pretende adquirir no período;
- 4.4.4. Estabelecerá (i) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação de Pessoa Vinculada ao plano individual de investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (ii) obrigação das Pessoas Vinculadas reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações

com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio plano individual de investimento.

4.5. Presumir-se-ão incluídas no plano individual de investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia.

4.6. As Pessoas Vinculadas devem comunicar às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados, os seus programas individuais de investimento, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservância de tais planos.

4.7. As vedações mencionadas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam determinadas ou influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

5. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

5.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

6. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

6.1. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

7.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e às Bolsas de Valores.

8.2. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

8.3. Qualquer violação ao disposto nesta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.

8.4. A divulgação não autorizada de Informação Relevante e não divulgada publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

8.5. As Pessoas Vinculadas deverão informar à Companhia a titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome das Pessoas Ligadas, conforme modelos de formulários que constituem os Anexos III "A" e "B" a esta Política.

8.5.1. A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (i) no prazo de 5 dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às Bolsas de Valores no prazo de 10 dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo das pessoas mencionadas acima, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia e/ou das sociedades controladoras, controladas e coligadas de capital aberto.

8.6. As Pessoas Vinculadas, no caso de negociações que alterem sua Participação Acionária Relevante, deverão firmar a Declaração cujo modelo consta do Anexo IV, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor de Relações com Investidores.

8.7. A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

8.8. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previstos nesta Política poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante

solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

8.9. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

8.10. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política de Negociação; quaisquer dúvidas acerca de suas disposições deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

Acionistas Controladores	O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.
Administradores	Os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	Qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores, (ii) deliberação da Assembléia Geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: a) cotação dos Valores Mobiliários; b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.
Bolsas de Valores	A BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Companhia	A Biom S.A.
Conselheiros Fiscais	Os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.
Coligadas	As sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, ou seja, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional dessas sociedades, sem controlá-la, bem como quando a Companhia for titular de, pelo menos, 20% (vinte por cento) ou mais do capital social votante dessas sociedades,

nos termos do Art. 243, §§1º, 4º e 5º, da Lei 6.404/76.

Controladas

As sociedades na qual a Companhia, direta ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do Art. 243, §2º, da Lei 6.404/76.

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários.

Derivativos

São os títulos públicos, títulos privados, ações, commodities, cotas de fundo de investimento, dentre outros, que derivam, integral ou parcialmente, do valor de outro ativo financeiro ou mercadoria. Podem também ser entendidos como operações financeiras que tenham como base de negociação o preço ou cotação de um ativo negociado nos mercados futuros, a termo, de opções de compra e venda, de swaps e demais operações financeiras mais complexas.

Diretor de Relações com Investidores ou DRI

O diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

Ex-Administradores

Os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, titulares ou suplentes, que deixarem de integrar a administração.

Informação Relevante

Toda informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes e ainda não divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. São exemplos de Informações Relevantes:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro

- próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia;
 - (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
 - (h) transformação ou dissolução da Companhia;
 - (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
 - (j) mudança de critérios contábeis;
 - (k) renegociação de dívidas;
 - (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
 - (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
 - (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
 - (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
 - (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
 - (v) requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Insider Trading

Trata-se da prática do uso de Informações Relevantes para obtenção de vantagem econômica indevida, para si ou para terceiros, por meio da negociação, em nome próprio ou de terceiros, de

Valores Mobiliários de emissão da Companhia, incluindo seus correspondentes Derivativos, usufruindo de acesso diferenciado àquelas informações, decorrente unicamente da necessidade de garantir o bom andamento das atividades relacionadas com uma determinada negociação ou transação ainda não divulgada ao público em geral.

ICVM 358/02

A Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.

ICVM 400/03

A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Participação Acionária Relevante

A participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

Pessoas Ligadas

As seguintes pessoas que mantenham vínculos com os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, Coligadas e Controladas: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, seja pelas Pessoas Ligadas

Pessoas Vinculadas

As pessoas que deverão obedecer às regras e diretrizes estabelecidas nesta Política, conforme item 1.2.

Poder de Controle

Poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria

absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Valores Mobiliários

Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, Derivativos ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Política de Negociação de Valores Mobiliários da BIOMMM.

Pelo presente instrumento, [nome], [nacionalidade], [ocupação], [estado civil], [nº CPF ou CNPJ], [endereço completo], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [função – art. 1º, ICVM 358/02] da [sociedade], [qualificação], vem, por meio deste Termo de Adesão, (i) declarar que tomou integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Biommm, aprovada pelo Conselho de Administração em 27 de janeiro de 2012, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e alterações posteriores; (ii) assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento, (iii) além de pautar as suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

O Declarante confirma o recebimento de cópia da Política de Negociação de Valores Mobiliários neste ato, e declara estar ciente da obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais e posições acionárias, inclusive de Pessoas Ligadas.

[Local e Data]

Nome:

ANEXO III - A
FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores

Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e Derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002¹.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e Derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos Valores Mobiliários e Derivativos.

Denominação da Companhia: Biommm S/A							
Nome:					CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos		Quantidade	% de participação			
				Mesma Espécie/ Classe	Total		
Ações	Ordinária						
Ações	Preferencial						
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Total				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos		Quantidade	% de participação			
				Mesma Espécie/ Classe	Total		
Ações	Ordinária						
Ações	Preferencial						

¹ Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

**ANEXO III - B
FORMULÁRIO CONSOLIDADO**

Negociação de Administradores

Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e Derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002².

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e Derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e Derivativos.

Denominação da Companhia:							
Grupo	() Conselho de Administração	() Acionistas Controladores	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos		
Saldo Inicial							
Valor Mobiliários/ Derivativo	Características dos Títulos (emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentação do Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
Saldo Final							
Valor Mobiliários/ Derivativo	Características dos Títulos (emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

² Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, [nome e qualificação completa], DECLARO, em atendimento as disposições da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02 (“Instrução CVM nº 358/02”) no 358/02, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em [•], que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações], tendo alterado para []% [porcentagem] minha participação no capital social da Biommm S.A. (“Companhia”), conforme descrito abaixo:

- (i). objetivo da minha participação: [•];
- (ii). número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [•];
- (iii). quantidade de debêntures conversíveis em ações, detidos direta ou indiretamente: [•];
- (iv). contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [•].

Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

[Local e Data]

Nome: